



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Saquarema
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA
SAQUAREMA

Prefeitura Municipal de Saquarema

Processo n.º 502/17

Data 04 / 01 / 17

Folha 148 Rubrica

CONTRATO Nº 00.28 / 2017

Aos 10 (Dez) dias do mês de Abril de 2017, de um lado Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com sede à, Rua Coronel Madureira, nº 77 – Centro – Saquarema-RJ, neste ato representada pela Exmo. Secretário Municipal, Senhor **Gustavo G. Camacho**, portador do RG nº 099918195 IFPRJ e do CPF sob o nº 077580237-97, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **C TAQUINY DA C. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - ME**, com sede TV. F nº 0. Lote R do Sol Porto Novo – CEP 28.991-248 Saquarema/RJ, CNPJ: 26.915.764/0001-09, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio o Srª **Cristiane Taquiny da Conceição**, portador da Cédula de Identidade nº 20.000.386-6, de acordo com o que consta do Processo nº 502/2017, relativo a de Licitação por convite N.º **012/2017**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo em referência, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para serviço de locação de 10 (dez) impressoras, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos de 1º uso), serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel para Prestação de serviço, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Processo nº 502/2017, bem como os demais anexos que fazem parte integrante deste Convite.

CLÁUSULA II - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO


Gustavo Camacho
Secretário de Planejamento e Gestão
Prefeitura de Saquarema
Max. 955.885



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Saquarema
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 71.100,00 (Setenta e um mil e cem reais).

2.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

- Execução propriamente dita, da elaboração do projeto descrito na cláusula I;
- Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
- Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;

2.3. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores.

2.4. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminados no Convite e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento contratual.

2.5 - O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pró rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

2.6 - O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

2.7 - Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos materiais objeto da presente licitação.

CLÁUSULA III – PRAZO

3.1 - O prazo para a execução e vigência do presente contrato é de 12 (doze meses), a partir da assinatura do Contrato.

Gustavo Camacho
Secretário de Planejamento
Prefeitura de Saquarema



3.2 – O prazo para assinatura do contrato será de até 03(três) dias a contar da solicitação da Secretaria.

3.3. Os preços contratuais não poderão ser reajustados, nos termos da legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Saquarema

Processo 502 / 17

Data: 04 / 01 / 17

Fis. 150 Rubrica: Bjw

CLÁUSULA IV - FONTES DE RECURSOS

4.1. As despesas do presente contrato serão oriundas da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ e correrão por conta do PT: 04.122.0046.2.036, ND: (34) 3.3.90.39, vinculados à Nota de Empenho nº. 223/2017, do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da CONTRATADA.

5.1.1. Para o bom e fiel atendimento deste contrato, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto neste Convite, bem como obedecer ao Projeto Básico, Planilhas, e demais anexos.

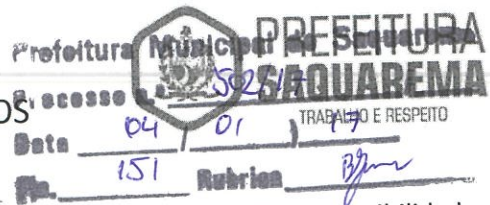
5.1.2. Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.1.3. A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

Gustavo Camacho
Secretário de Planejamento e Gestão
Prefeitura de Saquarema
M. 955 995



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Saquarema
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



5.1.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5 – A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou do material empregados, nos termos do art. 69.

5.1.6. Ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA todas as providências e despesas relativas à mão de obra e materiais necessários à execução dos serviços. Os trabalhos deverão ser executados por pessoal comprovadamente habilitado e os materiais a serem utilizados deverão ser de boa qualidade.

5.1.7. Será de competência da CONTRATADA fornecer todo o ferramental, maquinário e aparelhamento adequado à execução dos serviços estabelecidos em contrato que deverão ser executados com características de proteção ao trabalho e de prevenção de acidentes de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, sendo, portanto, imprescindível a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI)).

5.1.8. Caberá à CONTRATADA, excetuar os serviços de acordo com o cronograma disponibilizado pela secretaria de origem. Juntar à medição deve ser anexada cópias das páginas do diário referentes aos serviços medidos, comprovando a execução dos mesmos, sendo entregues à fiscalização da Prefeitura para que sejam analisadas, sendo, posteriormente liberado o valor a ser recebido pela empresa contratada, relativo ao serviço executado.

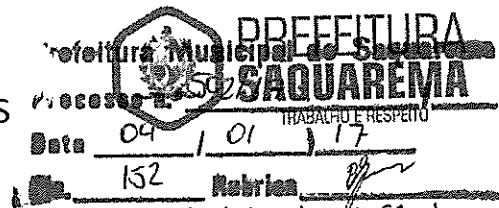
5.1.9. A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município.

5.2. Obrigações da CONTRATANTE

- a) Cumprir na íntegra o estabelecido no presente contrato;
- b) A fiscalização e aprovação do Projeto Executivo caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da funcionária Renê Machado Alcântara – Matrícula 956852



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Saquarema
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- c) O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O aceite dos serviços executados pela empresa contratada, após o recebimento de toda a documentação exigida neste contrato e nos demais documentos contratuais, será efetivado pela Secretaria de Planejamento e Gestão: O recebimento será efetuado após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da empresa contratada, mediante a vistoria realizada pela fiscalização da Prefeitura, e assim se procederá a realização do recebimento.

CLÁUSULA VII - PENALIDADES

7.1 - O inadimplemento no todo ou em parte, das condições estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções prescritas na Lei Federal nº 8666/93 e a reparar os danos que causar.

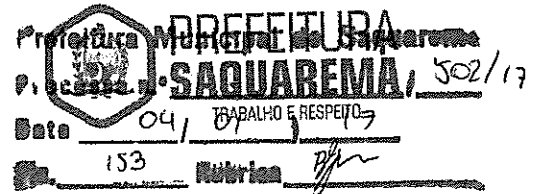
7.2. (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) Em caso de inexecução, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;

Gustavo Camacho
Secretário de Planejamento e Gestão
Prefeitura de Saquarema



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Saquarema
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades de advertência e de multa é de competência da Excelentíssima Senhor ordenador de despesa.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Terceiro - As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação ou publicação do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento.

Parágrafo Quarto - Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto do pagamento, mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - A multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicado após a ciência da CONTRATADA e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do caput desta Cláusula são da competência do gestor da pasta. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA VIII – RESCISÃO DO CONTRATO

Gustavo Carneiro
Secretário de Planejamento e Gestão
Prefeitura de Saquarema



8.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

8.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato o descumprimento às disposições estatuídas pelo art. 78, da lei nº 8.666/93, podendo o mesmo ser rescindo nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

8.3 – Quando a rescisão se der por culpa do contratado, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquele tenha direito.

CLÁUSULA IX - DOCUMENTAÇÃO

9.1. Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, o Edital de Convite nº 012 / 2017, seus anexos e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº. 502/2017, bem como a proposta da licitante vencedora.

CLAÚSULA X - LEGISLAÇÃO

- Aplica-se a este Contrato, bem como aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA XI – PRORROGAÇÃO

11.1- O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA XII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Os recursos referentes aos atos praticados pelo Município serão processados e julgados nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Gustavo Camargo
Secretário de Licitação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Saquarema
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

 **PREFEITURA SAQUAREMA**
Processo n.º 502/17
Data 04 / 01 / 17
Fls. 155 Rubrica 

CLÁUSULA XIII – FORO

13.1. Fica eleito e aceito pelas partes CONTRATANTES, o Foro da Comarca de Saquarema, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e CONTRATADAS, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Saquarema 10 de Abril de 2017


Gustavo G. Camacho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CONTRATANTE


Cristiane Taquiny da Conceição
C. TAQUINY DA C. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - ME

Cristiane Taquiny da Conceição.

CONTRATADA
CNPJ. 26.915.764/0001-09

TESTEMUNHAS:

NOME: Luiz Carlos de Jesus

CPF: 158.530.327-55

ASSINATURA 

NOME: Robson Barbosa dos Santos

CPF: 321.804.027-08

ASSINATURA 



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N.º 00.28/2017, REFERENTE À LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) IMPRESSORAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS (NOVOS DE 1º USO), SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL, O QUE SE FAZ MEDIANTE AS CLAÚSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77, Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado, neste ato, pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. Gustavo Gonçalves Camacho, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 09991819-5, expedida pelo IFP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 077.580.237-97, e, de outro, como CONTRATADA, a empresa **C TAQUINY DA C. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.915.764/0001-09, estabelecida na Travessa F, n.º 0, Loteamento Raio do Sol, Porto Novo, Saquarema – RJ, CEP n.º 28.991-248, neste ato representada legalmente pela empresária, Sra. Cristiane Taquiny da Conceição, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 20.000.384-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 106.738.767-64, resolvem, consensualmente, a partir do que restou decidido e autorizado nos autos do Processo Administrativo n.º 502/2017 e de acordo com os princípios, normas e regras estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, em especial ao disposto no respectivo art. 79, II, celebrar o presente **TERMO AMIGÁVEL DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 00.28/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento fica rescindido o Contrato n.º 00.28/2017, oriundo do Convite n.º 012/2017, constante dos autos do Processo Administrativo n.º 502/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão tem por fundamento o art. 79, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Por restar verificada a conveniência para o Município de Saquarema – RJ e a inexistência de prejuízo à empresa contratada, a presente rescisão opera-se de forma amigável, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – A contratada fará jus ao pagamento devido como contraprestação cabível à Administração pelos serviços e locação contratados que sejam apurados e efetivamente realizados até a data da presente rescisão, momento em que os equipamentos (impressoras/multifuncionais) deverão ser retirados, mediante documentação e ou recibo formal comprobatório deste ato.

CLÁUSULA QUINTA – As partes exoneram-se mutuamente de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

Procedimento e Rescisão
Saquarema - RJ



CLÁUSULA SEXTA – As partes elegem consensualmente o foro da Comarca do Município de Saquarema – RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolverem eventuais questões oriundas do presente instrumento que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim acordes com todas as estipulações acima, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, redigidas apenas no anverso, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo especificadas.

Saquarema, 18 de setembro de 2017.

[Handwritten Signature: Gustavo Gonçalves Camacho]
GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO
 Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
 CONTRATANTE

[Handwritten Signature: Cristiane Taquiny da Conceição]
C TAQUINY DA C. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - ME
 Representante: Cristiane Taquiny da Conceição
 CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Rene Roberto Ascantano*

CPF: *72098845797*

Assinatura: *[Handwritten Signature]*
Rene Roberto Ascantano
 Diretor de Informática
 Prefeitura de Saquarema
 Matr. 956852

Nome: *BRUNO S GOMES*

CPF: *04345749700*

Assinatura: *[Handwritten Signature]*